MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.821/2019

Altera dispositivos da Lei nº 2.815, de 07 de março de 2019, que institui o Auxílio-Uniforme no âmbito da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT do Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.815, de 07 de março de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Uniforme para aquisição de fardamentos, vestuários, equipamentos de segurança e demais acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito, Agente de Transporte e Guarda Municipal. (**NR**)

Art. 2º. O inciso II do art. 2º da Lei nº 2.815/2019 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º.

.....

II - agentes de trânsito e agentes de transporte da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT. (**NR**)

Art. 3º. O caput do art. 4º da Lei nº 2.815/2019 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º. A concessão do Auxílio Uniforme será feita através de crédito em folha de pagamento no mês de março e abril para os Agentes de Trânsito e Agentes de Transporte e nos meses de junho e julho para os Guardas Civis Municipais de cada exercício, ressalvados os eventuais casos excepcionais. (**NR**)

Art. 4º. O inciso I do art. 5º da Lei nº 2.815/2019 passa viger com a seguinte redação:

Art. 5º.

I - para os Agentes de Trânsito e Agentes de Transporte, a primeira parcela será paga no mês de março e a segunda no mês de abril do ano em curso; (**NR**)

Art. 5º. O inciso I do art. 6º da Lei nº 2.815/2009 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º.

I - R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os Agentes de Trânsito e Agentes de Transporte; (**NR**)

Art. 6º. O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 2.815/2009 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* deste artigo, o Agente de Trânsito, o Agente de Transporte e o Guarda Municipal que ocupe cargo de chefia em razão da natureza de suas atividades

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

e que estejam obrigados a utilizar o Uniforme.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município